

Quadro de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico Assistente de informática Técnico auxiliar de serviço social	3 2 2
	5	Técnico auxiliar	3
Administrativo	5	Administrativo Escriturário-dactilógrafo a)	12 9
Operário e auxiliar a)	3	Auxiliar qualificado	11
	1	Auxiliar	20
Pessoal de segurança		Chefe de guardas Chefe de guardas-ajudantes Primeiro-subchefe, segundo-subchefe, guarda de 1.ª classe ou guarda c)	3 9 114

Notas:

- a) Lugares a extinguir quando vagarem;
- b) 1 dos lugares a extinguir quando vagar;
- c) 14 lugares a extinguir quando vagarem.

## 訓 令 第一五/ 九一/ M號 一月二十八日

一月二十八日第四/ 九一/ M號法令，已在司法事務司內按整體配備設立了兩個社會工作助理技術員職程之職位，並規定該機關編制之修改應透過訓令為之。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督按照一月二十八日第四/ 九一/ M號法令第四條第三款及澳門憲章第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——三月五日第八〇/ 九〇/ M號訓令核准之司法事務司人員編制，由載於本訓令附表之編制代替。

第二條——本法規由一九九一年一月一日起產生效力。

一九九一年一月十六日於澳門政府

命令公布

護理總督 范禮保

附 表  
司法事務司人員編制

人員編制	職層	職務及職程	職位
高級技術員	9	高級技術員 高級資訊技術員	8 2
技術員	8	技術員 資訊技術員	4 2
專業技術員	7	技術輔導員 資訊督導員 社會工作助理技術員	3 2 2
	5	助理技術員	3
行政人員	5	行政人員 繪圖打字員 a)	1 2 9
工人及助理員 a)	3	熟練助理員	1 1
	1	助理員	2 0
保安人員		警長 助理警長 一等副警長、二等副警長、 一等警員或警員 c)	3 9 1 1 4

說明：

- a) 職位出缺時予以撤銷；
- b) 其中一職位出缺時予以撤銷；
- c) 十四個職位出缺時予以撤銷。

## Portaria n.º 16/91/M

de 28 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, criou sete lugares de enfermeiro, do grau 1, na Direcção dos Serviços de Saúde, estipulando que a alteração do quadro daquele Serviço se efectuasse mediante portaria.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, é aditado de sete lugares de enfermeiro, do grau 1.

人員編制	職層	職務及職程	職位
領導及主管		司長 副司長 領導助理 副領導 高級 級長 科長 b)	1 1 1 3 3 2 2
			5

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

## 訓 令 第一六/ 九一/ M號 一月二十八日

一月二十八日頒佈第四/ 九一/ M號法令，於衛生司設立了七個第一職等護理人員的職位，故透過本訓令以修改該司之人員編制。

基此；

經聽取諮詢會意見；

根據一月二十八日頒佈第四/ 九一/ M號法令第四條三款之規定，以及澳門憲章第一六條一款 c 項之條文，護理總督決定如下：

第一條——根據十二月二十六日頒佈之第七八/ 九〇/ M號法令所核准的衛生司人員編制，將補充七個第一職等之護理人員職位。

第二條——本訓令由一九九一年一月一日起生效。

一九九一年一月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

## Portaria n.º 17/91/M

de 28 de Janeiro

As taxas cobradas pelos Serviços de Viação do Leal Senado de Macau encontram-se manifestamente desactualizadas.

De facto, a maioria dessas taxas, correspondentes, designadamente, a licenças normais de circulação, exames de condução, chapas provisórias de matrícula, revalidação, substituição e averbamentos de diversas licenças, não são actualizadas desde 1983 (Portaria n.º 225/83/M, de 30 de Dezembro).

Nos restantes casos, aquelas taxas tiveram um aumento pouco significativo e pontual, através da Portaria n.º 61/88/M, de 14 de Março.

Assim, torna-se necessário proceder a uma revisão global de todas as taxas cobradas pelos Serviços de Viação do Leal Senado de Macau, actualizando-as de acordo com as realidades actuais.

Nestes termos, sob proposta do Leal Senado de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º A tabela de taxas cobradas pelos Serviços de Viação do Leal Senado de Macau, fixada pela Portaria n.º 61/88/M, de 14 de Março, é substituída pela tabela anexa que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

## SERVIÇOS DE VIAÇÃO

### I

#### Licenças de circulação

##### 1. Veículos automóveis, motociclos e ciclomotores de serviço particular:

###### Taxa anual:

a) Ciclomotores (até 50 c.c.) e velocípedes com motor auxiliar .....	300,00
--	--------

###### b) Motociclos:

###### Sem carro:

- De 51 c.c. a 250 c.c. .....	450,00
- De 251 c.c. a 350 c.c. .....	600,00
- De mais de 350 c.c. .....	825,00

###### Com carro e de carga:

- De 51 c.c. a 250 c.c. .....	600,00
- De 251 c.c. a 350 c.c. .....	750,00
- De mais de 350 c.c. .....	900,00